COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI 328/2024
AUTORIA: VEREADOR CHAGAS CATARINO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 328/2024, de autoria do Senhor Vereador Chagas Catarino, objetiva a inclusão no calendário oficial da "Semana da Conscientização do TDL". De acordo com a proposição, não é possível visualizar nenhuma espécie de oneração, já que não cria programas nem estipula ações.

Cumpre destacar a prévia discussão e aprovação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização a emissão de parecer a despeito dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

No caso em apreço, observa-se que **o Projeto de Lei em comento não demonstra nenhum dispêndio econômico**, sendo desnecessário demonstrar a origem das receitas, pois, deduz-se ser desnecessária já que não cria despesa alguma para o Poder Público. Não há, portanto, violação ao previsto no artigo 113 da CF/88, tampouco à LRF em seu artigo 16.

Assim, mesmo constando a relação de ações a serem adotadas pelo Poder Público,não há qualquer dispêndio econômico, o que não implica oneração ou criação de despesas.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 328/2024.

Natal/RN, 27 de Maio de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator